

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a cobertura da
área externa frontal das
casas comerciais do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cobertura da parte externa frontal das casas comerciais do Distrito Federal com toldos e similares.

Art. 2º A cobertura prevista nesta Lei ficará a critério dos comerciantes, assegurado, quando possível, o mesmo padrão da quadra comercial e observado como limite o passeio público, que deverá manter-se livre para circulação de pedestres.

Art. 3º A fiscalização da utilização das áreas objeto desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e das administrações regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.